TERMO DE REMESSA - COLIC

Às unidades SEACO e SEDEL, para, observadas suas competências:

1. Pesquisar preços, objetivando a definição de valor de referência do(s) item(ns) pretendido(s); e

2. Selecionar fornecedor(es), considerando o disposto no art. 97, da Portaria Normativa TRE/SE n.º 97/2025:

> Art. 97. Os procedimentos de contratações diretas serão submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídica, observadas as seguintes regras:
>
> I - nas dispensas realizadas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica:
>
> a) na fase interna, antes da publicação do aviso:
>
> 1. quando fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, apenas se o valor estimado da contratação ultrapassar o limite de pronto pagamento previsto no art. 95, § 2º, da mesma Lei [R$ 13.098,41];
>
> 2. quando fundamentadas no art. 75, incisos III e seguintes, da mesma Lei, independentemente do valor estimado da contratação;
>
> b) na fase externa, antes do encaminhamento à autoridade competente para adjudicação e homologação, na hipótese de algum interessado contestar os atos praticados pelo agente de contratação.
>
> II - nas dispensas realizadas, excepcionalmente, na forma convencional:
>
> a) quando fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, apenas se o valor da contratação ultrapassar o limite de pronto pagamento previsto no art. 95, § 2º, da mesma Lei [R$ 13.098,41];
>
> b) quando fundamentadas no art. 75, incisos III e seguintes, da mesma Lei, independentemente do valor da contratação.
>
> III - nas inexigibilidades de licitação: serão submetidas à análise da Assessoria Jurídica, independentemente do valor da contratação.
>
> § 1º É dispensada a análise da Assessoria Jurídica:
>
> I - nas dispensas fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, quando o valor estimado não ultrapassar o limite

de pronto pagamento previsto no art. 95, § 2º, da mesma Lei [R$ 13.098,41];

II - nas inexigibilidades destinadas à inscrição de membros, magistrados ou servidores em ações de capacitação ou eventos abertos ao público, independentemente do valor.

§ 2º A dispensa da análise jurídica não afasta a obrigação das unidades responsáveis de instruir o processo com todos os documentos e justificativas exigidos pela legislação e por esta Portaria.

A instrumentalização da seleção deverá ocorrer por meio de Dispensa Eletrônica. Diante de eventual insucesso da dispensa eletrônica realizada, a contratação do(s) item(ns) pretendido(s) deverá ser processada pelo método convencional de dispensa de licitação.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente por **ALLAN AUGUSTO BATISTA SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 06/11/2026, às 08:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1956188** e o código CRC **80D46727**.